

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA
ALVES DO BRASIL E MARCELO VITOR REMOR.**

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, localizado no Povoado Timbaúba - Zona Rural de Cacimbinhas - AL, CEP: 57.570-000 e Sede Administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL neste ato representado por **Henrique Ferreira da Costa Gomes**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF nº 073.620.634-58, residente e domiciliado na Rua Gerson Lopes, Cond. Ilhas Vivence, Torre Sul, nº 208, Apto. 1203, Serraria, Maceió - AL, CEP: 57046-831 (Diretor Presidente), qualificada como Diretora Administrativo Financeira, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050, a seguir denominado **CONTRATANTE** **MARCELO VITOR REMOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.584.111/0001-30, com sede na Rua José Lourenço De Albuquerque, nº 515, Bairro Jatiúca, Maceió - AL, CEP 57.035-630 neste ato representada por seu sócio proprietário **Marcelo Vitor Remor**, inscrito no CPF sob nº 066.944.159-74, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a CONTRATADA, realizará a prestação de serviços de apoio a gestão administrativa e gerência operacional. Executando as seguintes atividades:

- a) Exercer o gerenciamento na área de gestão administrativa e operacional do Instituto, de acordo com as necessidades da sede e demais contratos de gestão ativos;
- b) Monitorar os contratos de gestão ativos, mantendo a diretoria à par da gestão e andamento dos contratos;
- c) Identificar e acompanhar oportunidades de acordo com o planejamento estratégico do Instituto;
- d) Realizar a interface entre as estruturas de gestão do Instituto e sua diretoria;
- e) Supervisionar a operação e processos administrativos do Instituto;
- f) Prestar apoio a diretoria, esclarecer dúvidas e orientar sempre que o assunto for pertinente ao objeto deste contrato;



- g) Outras atividades correlatas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as Cláusulas estabelecidas no presente contrato;
- b) Fornecer para a Contratada, local adequado para desempenho de sua atividade;
- c) Fornecer à Contratada, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço;
- d) Disponibilizar transporte, hospedagem e alimentação para deslocamento da CONTRATADA quando em viagens a outros Estados da Federação divergente do local da assinatura do presente contrato;

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Seguir instruções da Contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes/parceiros ou tomadores finais do serviço;
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) Atender, na execução dos serviços todas as normas técnicas, sanitárias, éticas e demais disposições previstas em lei, instrução normativa, regulamento ou regulamentação de qualquer natureza de sua profissão ou conselho de classe;
- e) Efetivar o recolhimento dos tributos referentes à prestação dos serviços aqui pactuados, sendo de exclusiva responsabilidade o referido recolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação de serviços descritos no objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)** estando o pagamento condicionado à entrega de Nota Fiscal de serviços prestados, bem como o relatório de atividades desenvolvidas e as certidões negativas de débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), sendo o crédito realizado por



transferência bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA. A transferência bancária será considerada como recibo de quitação dos serviços prestados conforme a nota fiscal de serviços apresentada e atestada.

Parágrafo Único – O inadimplemento poderá acarretar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARALISAÇÃO REMUNERADA DAS ATIVIDADES.

Resta salientar que, o prestador de serviço receberá de forma mensal, no valor apresentado na cláusula acima mencionada, ou seja, totalizando 12 (doze) parcelas mensais, e que efetivamente prestará os serviços contratados durante 11 (onze) meses no ano, sendo previamente ajustado entre contratante e contratado, o mês da paralisação remunerada das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses, com início em 19 de junho de 2023**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Parágrafo Único – Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado.

Pode ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

Parágrafo Único – Podem as partes contratantes, ainda, rescindir o presente instrumento em comum acordo, sem prejuízo do pagamento dos serviços que eventualmente já tenham sido prestados e realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre



quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, tecnológica, financeira e afins, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE e de seu cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Quaisquer alterações ao presente CONTRATO serão necessariamente acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Segundo – É vedada a transferência deste Contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto – Nenhum vínculo empregatício ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum, se estabelecerá entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus funcionários, a qual responderão por eventuais ações trabalhistas por eles propostas;

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA recolherá nos prazos legais todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação em vigor, eximindo a CONTRATANTE dessa responsabilidade;

Parágrafo Sexto – Em caso de necessidade de deslocamento da contratada para execução do objeto do contrato, todas as despesas de passagem, hospedagem, deslocamentos e alimentação serão exclusivamente pagas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual



forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 19 de junho de 2023.


INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL

Henrique Ferreira da Costa Gomes

CPF nº 073.620.634-58

Diretor Presidente

MARCELO VITOR REMOR

Marcelo Vitor Remor

CPF sob nº 066.944.159-74

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: *Paulo Jorge Moreira Cabral Filho*

CPF: *085.591.154-98*

Nome: *Michelle de Lencastre Protasio*

CPF: *019.991.284-00*